



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 73.383**

**VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 11.846**, do Vereador **JOSÉ ADAIR DE SOUSA**, que estende o atendimento odontológico básico público a famílias e indivíduos de baixa renda, nas condições que especifica.

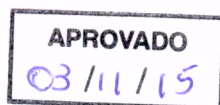
**PARECER Nº 1249**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 446/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.846, que tem por finalidade estender o atendimento odontológico básico público a famílias e indivíduos de baixa renda, nas condições que especifica, por considerar ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 12/16.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, na medida que impõe obrigações à administração pública, inobservando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV c/c art. 167 e art. 50 da LOM, e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total

É o Parecer.



Sala das Comissões, 28.10.2015

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**